

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" – PL 6787/2016

PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA N.º DE 2017

Suprima-se a alínea “c”, do Inciso I, do art. 3º, do Projeto de Lei nº 6.787/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Esta alínea revoga o parágrafo 2º do art. 134, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1949 – Consolidação das Leis do Trabalho.

O texto determina que: “Aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez”.

A revogação deste texto extingue a obrigatoriedade de concessão de férias em único período (de uma só vez) ao empregados mais jovens (que, em geral, também frequentam o ensino fundamental) e aos maiores de 50 anos de idade.

A sustentação legal para que esses dois segmentos tenham o

gozo de férias de uma só vez tem relação com a saúde e a preservação das melhores condições de produtividade, pelo que deve ser mantido o dispositivo.

Sala da Comissão, em de março de 2017.

Dep. Federal Carlos Zarattini (PT/SP)

Dep. Federal Wadih Damous (PT/RJ)

Dep. Federal Paulão (PT/AL)

Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)